

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200325111	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200780180

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

SAO BORJA
Local

8 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





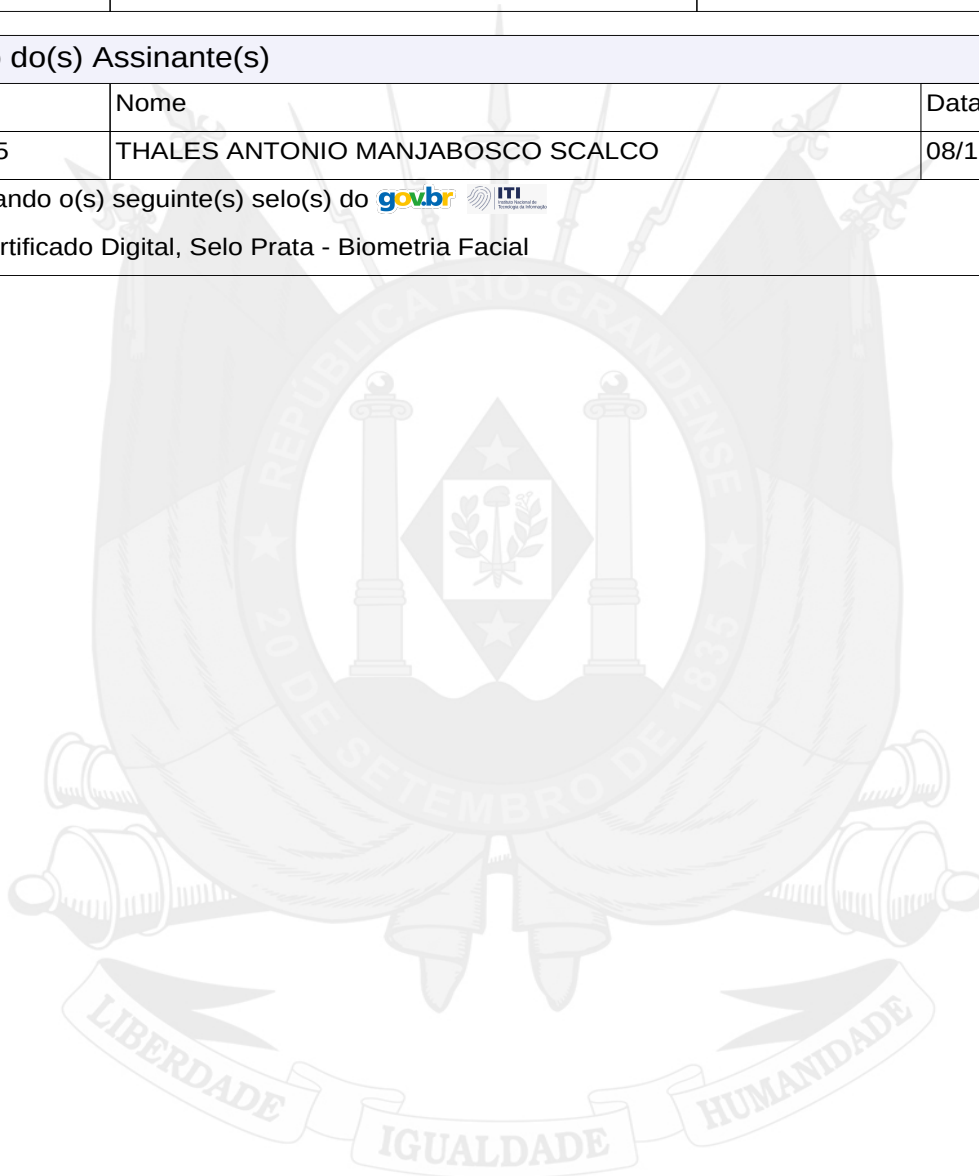
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.486-0	RSE2200780180	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.405.270-15	THALES ANTONIO MANJABOSCO SCALCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607942 em 18/12/2022 da Empresa ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 89122972000162 e protocolo 224174860 - 08/12/2022. Autenticação: A099F939F5BA6351286FA81DB03EED17328857F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.486-0 e o código de segurança UK6k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

ALVORADA SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA.
Sociedade Empresária Limitada
CNPJ 89.122.972/0001-62
NIRE 43200325111

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 023 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

THALES ANTONIO MANJABOSCO SCALCO, brasileiro, natural de Espumoso/RS, nascido em 03/05/1968, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1030776882, expedida pela SJS/RS e do CPF nº. 423.405.270-15, residente e domiciliado na Rua Eurico Batista da Silva, nº 214, apto 901, Centro, São Borja/RS, CEP: 97.670-000;

LIDIA ELINOR MANJABOSCO SCALCO, brasileira, natural de Santa Rosa/RS, nascida em 30/05/1936, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 8023540894, expedida pela SJS/RS e do CPF nº. 360.095.120-34, residente e domiciliada na Rua Padre Réus, nº 133, Centro, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000;

EDUARDO ANTONIO MANJABOSCO, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, nascido em 23/09/1976, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1057066225, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 912.704.480-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Heimerdinger, nº 70, apto 701, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-316;

CAROLINA MANJABOSCO TURRA, brasileira, natural de Santa Rosa/RS, nascida em 06/04/1979, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, médica veterinária, portadora do RG nº. 9069314632, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº. 955.245.410-72, residente e domiciliada na Rua Alfredo Heimerdinger, nº 70, apto 801, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-316;

KARINA MANJABOSCO DE FREITAS, brasileira, natural de Santa Rosa/RS, nascida em 18/06/1967, viúva, artista plástica, portadora do RG nº. 507422466, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº. 503.093.150-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº. 300, casa 405, Novo Horizonte, Santa Rosa/RS, CEP: 98.785-352;

MARCO ANTONIO MANJABOSCO, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, nascido em 12/02/1966, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador do RG nº. 4017103344, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº. 441.838.360-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu, nº. 299, apto 501, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP. 90.420-010; e

IRLI IVETE MANJABOSCO, brasileiro, natural de Tuparendi/RS, nascida em 10/05/1945, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº. 6017103182, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 466.371.920-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Heimerdinger, nº. 70, Apto. 901, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-316.

Todos sócios da Sociedade Empresária Limitada **“ALVORADA SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA.”**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 1573, Bairro

1/12



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607942 em 18/12/2022 da Empresa ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 89122972000162 e protocolo 224174860 - 08/12/2022. Autenticação: A099F939F5BA6351286FA81DB03EED17328857F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.486-0 e o código de segurança UK6k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/18

Pirahy, São Borja/RS, CEP. 97.670-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 89.122.972/0001-62, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43200325111 em sessão de 28 de novembro de 1967 e, última alteração sob nº. 8217074 em sessão de 30 de março de 2022, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** das disposições contratuais anteriores, inclusive as alterações em pauta, conforme as cláusulas e condições que seguem, vigorando a partir desta data as disposições das cláusulas a seguir:

I – ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Endereço*

A filial 05 – Pelotas/RS, passará a ter novo endereço: Rua Presidente João Belchior Marques Goulart, nº. 9396, CEP: 96.040-000.

II – CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Denominação e Sede*

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALVORADA SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 1573, Bairro Pirahy, São Borja/RS, CEP. 97.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Filiais*

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, em todo território nacional ou exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade possui as seguintes filiais:

- FILIAL 01: Situada na Avenida Marechal Setembrino de Carvalho, nº. 450, Bairro União das Vilas, Uruguaiana/RS, CEP. 97.509-650, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43900769322 e CNPJ nº. 89.122.972/0005-96.
- FILIAL 02: Situada na Avenida Assis Brasil, nº. 2109, Centro, Alegrete/RS, CEP. 97.545-080, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43900440550 e CNPJ nº. 89.122.972/0003-24.
- FILIAL 03: Situada na Rodovia BR 285, S N, Km 565, Interior, São Luiz Gonzaga/RS, CEP. 97.800-000, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901270879 e CNPJ nº. 89.122.972/0006-77.
- FILIAL 04: Situada na Avenida Borges de Medeiros, nº. 2220, Bairro 24 de Maio, Itaqui/RS, CEP. 97.650-000, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901564562 e CNPJ nº. 89.122.972/0007-58.
- FILIAL 05: Situada na Rua Presidente João Belchior Marques Goulart, nº. 9396, Pelotas/RS, CEP: 96.040-000, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901793898 e CNPJ nº. 89.122.972/0008-39.
- FILIAL 06: Situada no Largo Almirante Saldanha da Gama, nº. 344, Bairro Brasiliano, Santa Vitória do Palmar/RS, CEP. 96.230-000, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901793901 e CNPJ nº. 89.122.972/0009-10.



- FILIAL 07: Situada na Estrada Geral de Sertão de Santana, nº. 150, Bairro Douradilho, Barra do Ribeiro/RS, CEP. 92.880-000, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901972164 e CNPJ nº. 89.122.972/0010-53.

- FILIAL 08: Situada na Rua José Júlio Centeno Coutinho, nº. 711, Bairro Viegas, Camaquã/RS, CEP 96.789-866, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901972199 e CNPJ nº. 89.122.972/0013-04.

- FILIAL 09: Situada na Avenida Coronel Nonô Centeno, nº. 1006, Bairro Avenida, São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, devidamente inscrita sob o NIRE nº. 43901972181 e CNPJ nº. 89.122.972/0012-15.

CLÁUSULA QUARTA: *Prazo de Duração e Início das Atividades*

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de outubro de 1966 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: *Objeto Social*

Constituem o objeto social da sociedade:

- COMÉRCIO DE TRATORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO NOVOS E USADOS (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 47.89-0/99);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNAE 33.14-7/11);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (CNAE 33.14-7/12);
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CNAE 46.14-1/00);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 49.30-2/01);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2/02);
- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTOS, NÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR (CNAE 85.99-6/99);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO (CNAE 46.83-4/00);
- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DADOS PARA GESTÃO AGROPECUÁRIA (CNAE 7020-4/00);
- SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES POR CONTRATO (CNAE 6399-2/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 3329-5/99);

Parágrafo Primeiro: A MATRIZ e as FILIAIS 01, 02, 03, 05, 08 e 09 têm como ramos de atividades:



- COMÉRCIO DE TRATORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO NOVOS E USADOS (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 47.89-0/99);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNAE 33.14-7/11);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (CNAE 33.14-7/12);
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CNAE 46.14-1/00);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 49.30-2/01);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2/02);
- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTOS, NÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR (CNAE 85.99-6/99);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO (CNAE 46.83-4/00);
- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DADOS PARA GESTÃO AGROPECUÁRIA (CNAE 7020-4/00);
- SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES POR CONTRATO (CNAE 6399-2/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 3329-5/99);

Parágrafo Segundo: A FILIAL 04 tem como ramos de atividades:

- COMÉRCIO DE TRATORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO NOVOS E USADOS (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 47.89-0/99);
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CNAE 46.14-1/00);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 49.30-2/01);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2/02);
- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTOS, NÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR (CNAE 85.99-6/99).
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);



- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 3329-5/99);

Parágrafo Terceiro: A FILIAL 06 tem como ramo de atividades:

- COMÉRCIO DE TRATORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO NOVOS E USADOS (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 47.89-0/99);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNAE 33.14-7/11).
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (CNAE 33.14-7/12);
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CNAE 46.14-1/00);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 49.30-2/01);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2/02).

Parágrafo Quarto: A FILIAL 07 tem como ramo de atividades:

- COMÉRCIO DE TRATORES, COLHEITADEIRAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO NOVOS E USADOS (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 46.61-3/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA TRATORES, COLHEITADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PNEUS E ÓLEOS LUBRIFICANTES (CNAE 47.89-0/99);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNAE 33.14-7/11);
- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS (CNAE 33.14-7/12);
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CNAE 46.14-1/00);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE 49.30-2/01);
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 49.30-2/02);
- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTOS, NÃO SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR (CNAE 85.99-6/99);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO (CNAE 46.83-4/00);
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 4669-9/99);



- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, EÓLICA E DEMAIS FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CNAE 3329-5/99);

Parágrafo Quinto: As atividades constantes no objeto social da empresa poderão ser executadas por meio de operações no mercado interno e externo (exportação).

Parágrafo Sexto: A empresa poderá praticar operações de importação.

CLÁUSULA SEXTA: Capital Social e Distribuição

O Capital Social da empresa é de R\$ 54.600.000 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), dividido em 54.600.000 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, e está distribuído entre os sócios nos seguintes valores e proporções:

NOME DO (A) SÓCIO(A)	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
EDUARDO ANTONIO MANJABOSCO	15.120.000	15.120.000,00	27,69%
THALES A. MANJABOSCO SCALCO	11.760.000	11.760.000,00	21,54%
IRLI IVETE MANJABOSCO	9.240.000	9.240.000,00	16,92%
CAROLINA MANJABOSCO TURRA	5.040.000	5.040.000,00	9,23%
KARINA MANJABOSCO DE FREITAS	5.040.000	5.040.000,00	9,23%
MARCO ANTONIO MANJABOSCO	5.040.000	5.040.000,00	9,23%
LIDIA ELINOR MANJABOSCO SCALCO	3.360.000	3.360.000,00	6,16%
TOTAL	54.600.000	54.600.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: O aumento do capital social mediante conferência (integralização) de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado ou por valor de mercado apurado em laudo de avaliação ou outra atribuição de valor, a critério dos sócios, desde que, em todos os casos, aceito por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Da Administração e Representação da Sociedade

A administração da sociedade caberá aos sócios THALES ANTONIO MANJABOSCO SCALCO e EDUARDO ANTONIO MANJABOSCO, atuando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente,

judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Segundo: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: É permitida a designação de administradores não sócios.

Parágrafo Quarto: É permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome dos administradores, atuando na forma do previsto nesta cláusula, representar a sociedade e praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

Parágrafo Quinto: É vedado aos administradores a prestação de fiança, avais, gravame de bens imóveis ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social, salvo quando autorizado em Ata de Reunião de Sócios que contemple a decisão.

Parágrafo Sexto: A representação da sociedade para a prática dos atos especificados no presente parágrafo, quando atinentes à consecução do objeto social, se dará da seguinte forma:

a) Alienação e gravame de bens móveis

A alienação e o gravame de bens móveis (Ex: veículos) ou de direitos, dependerá da autorização exclusiva de um dos sócios-administradores, atuando isoladamente.

b) Alienação de bens Imóveis

A alienação de bens imóveis, dependerá da autorização do(s) administrador(es) atuando na forma do previsto no *caput*, desde que estejam representados, pelo menos, 75,0% (setenta e cinco por cento) do capital social. Caso o(s) administrador(es) não contemple(m) a representação mínima do capital exigido, este(s) deverá(ão) ser acompanhados por sócio(s) que implementem a representação mínima exigida.

c) Gravame de bens Imóveis

O gravame de bens imóveis dependerá da autorização do(s) administrador(es) atuando na forma do previsto no *caput*, desde que estejam representados, pelo menos, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social. Caso o(s) administrador(es) não contemple(m) a representação mínima do capital exigido, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) por sócio(s) que implemente(m) a representação mínima exigida.

CLÁUSULA NONA: Do Acordo de Quotistas

A sociedade poderá deliberar pela elaboração de Acordo de Quotistas para regular interesses particulares dos sócios.

Parágrafo Primeiro: O Acordo de Quotistas será sempre arquivado na sede da empresa, com cópia de uma via para cada sócio, visando proteção, em especial, quanto a assuntos que por sua natureza ou interesse da sociedade revelem-se incompatíveis para a sua publicação.

Parágrafo Segundo: O Acordo de Quotistas somente poderá ser implementado se houver unanimidade quanto a sua elaboração e aprovação, sendo que suas alterações serão permitidas desde que atendido o quórum fixado no próprio Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Regência Supletiva

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade reger-se-á, nas omissões do presente contrato ou do Código Civil, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Deliberações da Sociedade

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, observado o *quórum* necessário por votos contados segundo o valor das quotas de cada um, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e por estes assinadas com formalização em alteração contratual ou segundo disposição específica deste contrato ou da legislação.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, não sendo aceita a representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A representação de sócio perante a sociedade, por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em Ata, com aprovação do nome (pessoa) do procurador em perspectiva a ser designado; ou
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios; ou
- c) Prevista em Acordo de Quotista, atendidas as disposições do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Quórum das Deliberações

As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

- a) Totalidade (unanimidade) do capital social:
 - transformação da sociedade;
 - designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata), estando ou não o capital social totalmente integralizado.
- b) Três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social:
 - para modificação do contrato social;
 - para a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- c) Mais da metade do capital social:
 - destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social;
 - remuneração dos administradores;
 - designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata);
 - exclusão de sócio, por justa causa;
 - exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital dos demais sócios;
 - nos demais casos não previstos neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Exclusão de Sócio

A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, além do disposto no *caput*, a ocorrência dos seguintes fatos:

- (1) Quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social;
- (2) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

Parágrafo Segundo: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes podem decidir: (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio excluído (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; (2) pela manutenção das quotas do sócio excluído em tesouraria; (3) por adquirir as quotas do sócio excluído, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído, quando não houver acordo para negociação de quotas prevista nesta cláusula, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada nesta cláusula, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Retirada de Sócio

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes podem decidir: 1) pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio retirante (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; 2) pela manutenção das quotas do sócio retirante em tesouraria.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da retirada do sócio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e somente poderão ser transferidas mediante prévia notificação do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda ou se realizada qualquer outra espécie de cessão onerosa.

Parágrafo Primeiro: O sócio que, por não desejar mais participar da sociedade, pretender negociar suas quotas, deverá manifestar o seu interesse para os demais sócios mediante notificação por escrito.

Parágrafo Segundo: Os demais sócios (notificados) terão o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das quotas.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse dos demais sócios nas quotas e havendo acordo quanto ao valor e forma de pagamento, a negociação será formalizada com a correspondente alteração contratual com a substituição no quadro de sócios, respeitadas eventuais condições específicas para o caso, firmadas em Acordo de Quotistas ou Protocolo de Acordo Familiar.

Parágrafo Quarto: Caso os sócios remanescentes não manifestem interesse ou não aceitem as condições propostas (não havendo acordo), o sócio retirante poderá (1) oferecer as quotas para terceiros interessados, desde que os terceiros sejam aceitos, de comum acordo, pelos sócios remanescentes; ou (2) notificar a sociedade manifestando seu interesse de retirada, na forma prevista neste contrato para a “Retirada de Sócio”.

Parágrafo Quinto: Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de sócios, a alteração da participação do sócio(s) favorecido(s) será formalizada com a correspondente alteração do Contrato Social.

Parágrafo Sexto: Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de não sócios, os haveres do beneficiário da Doação, se não aceito na sociedade por todos demais sócios e não havendo acordo para negociação de quotas, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior à Doação, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Cessão, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Falecimento ou Interdição de Sócio

No caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e, havendo o interesse dos sucessores, manifestado por escrito no prazo de 60 (sessenta dias), estes poderão participar da sociedade, desde que com a concordância dos sócios remanescentes. Não havendo interesse por parte dos sucessores, ou não havendo concordância por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio falecido correspondentes aos sucessores que não forem integrar a sociedade, serão apurados com base em Balanço levantado especialmente para este fim, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento e pagos, em moeda corrente nacional, a quem de direito, em até em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim, ou em bens se houver acordo entre os sócios remanescentes e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Esgotados os dispositivos anteriores, caberá aos sócios remanescentes optarem (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento das quotas; (2) pela manutenção das quotas em tesouraria; (3) por adquirir as quotas, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes; ou (4) pela dissolução da sociedade.



Parágrafo Segundo: Inexistindo pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, com o consentimento dos demais sócios, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no caput, facultado, se por unanimidade, em substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

Parágrafo Quarto: A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, juntamente com o Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Lucros e Prejuízos

Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.



Parágrafo Quarto: A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da Remuneração

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos aos sócios, com base em resultados (Distribuição de lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, inclusive pelo pagamento exclusivamente com base em Distribuição de Lucros e/ou Juros sobre o Capital Próprio, não havendo neste caso, retirada de Pró-Labore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Declaração

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A partir da presente alteração contratual e consolidação, passam a vigorar única e exclusivamente as normas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro instrumento ou alteração contratual anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Foro Jurídico

As partes elegem o foro da cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por assim terem convencionado, assinam digitalmente o presente contrato social em via única.

São Borja/RS, 07 de dezembro de 2022.

**THALES ANTONIO MANJABOSCO
SCALCO**

CAROLINA MANJABOSCO TURRA

EDUARDO ANTONIO MANJABOSCO

MARCO ANTONIO MANJABOSCO

LIDIA ELINOR MANJABOSCO SCALCO

KARINA MANJABOSCO DE FREITAS

IRLI IVETE MANJABOSCO

12/12



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607942 em 18/12/2022 da Empresa ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 89122972000162 e protocolo 224174860 - 08/12/2022. Autenticação: A099F939F5BA6351286FA81DB03EED17328857F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.486-0 e o código de segurança UK6k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/18



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.486-0	RSE2200780180	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
955.245.410-72	CAROLINA MANJABOSCO TURRA	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

912.704.480-72	EDUARDO ANTONIO MANJABOSCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

466.371.920-15	IRLI IVETE MANJABOSCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

503.093.150-34	KARINA MANJABOSCO DE FREITAS	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

360.095.120-34	LIDIA ELINOR MANJABOSCO SCALCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

441.838.360-34	MARCO ANTONIO MANJABOSCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

423.405.270-15	THALES ANTONIO MANJABOSCO SCALCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607942 em 18/12/2022 da Empresa ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 89122972000162 e protocolo 224174860 - 08/12/2022. Autenticação: A099F939F5BA6351286FA81DB03EED17328857F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.486-0 e o código de segurança UK6k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA., de CNPJ 89.122.972/0001-62 e protocolado sob o número 22/417.486-0 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8607942, em 18/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.405.270-15	THALES ANTONIO MANJABOSCO SCALCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/417.486-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.405.270-15	THALES ANTONIO MANJABOSCO SCALCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
955.245.410-72	CAROLINA MANJABOSCO TURRA	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
912.704.480-72	EDUARDO ANTONIO MANJABOSCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
466.371.920-15	IRLI IVETE MANJABOSCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
503.093.150-34	KARINA MANJABOSCO DE FREITAS	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
360.095.120-34	LIDIA ELINOR MANJABOSCO SCALCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
441.838.360-34	MARCO ANTONIO MANJABOSCO	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2022, às 22:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/417.486-0.



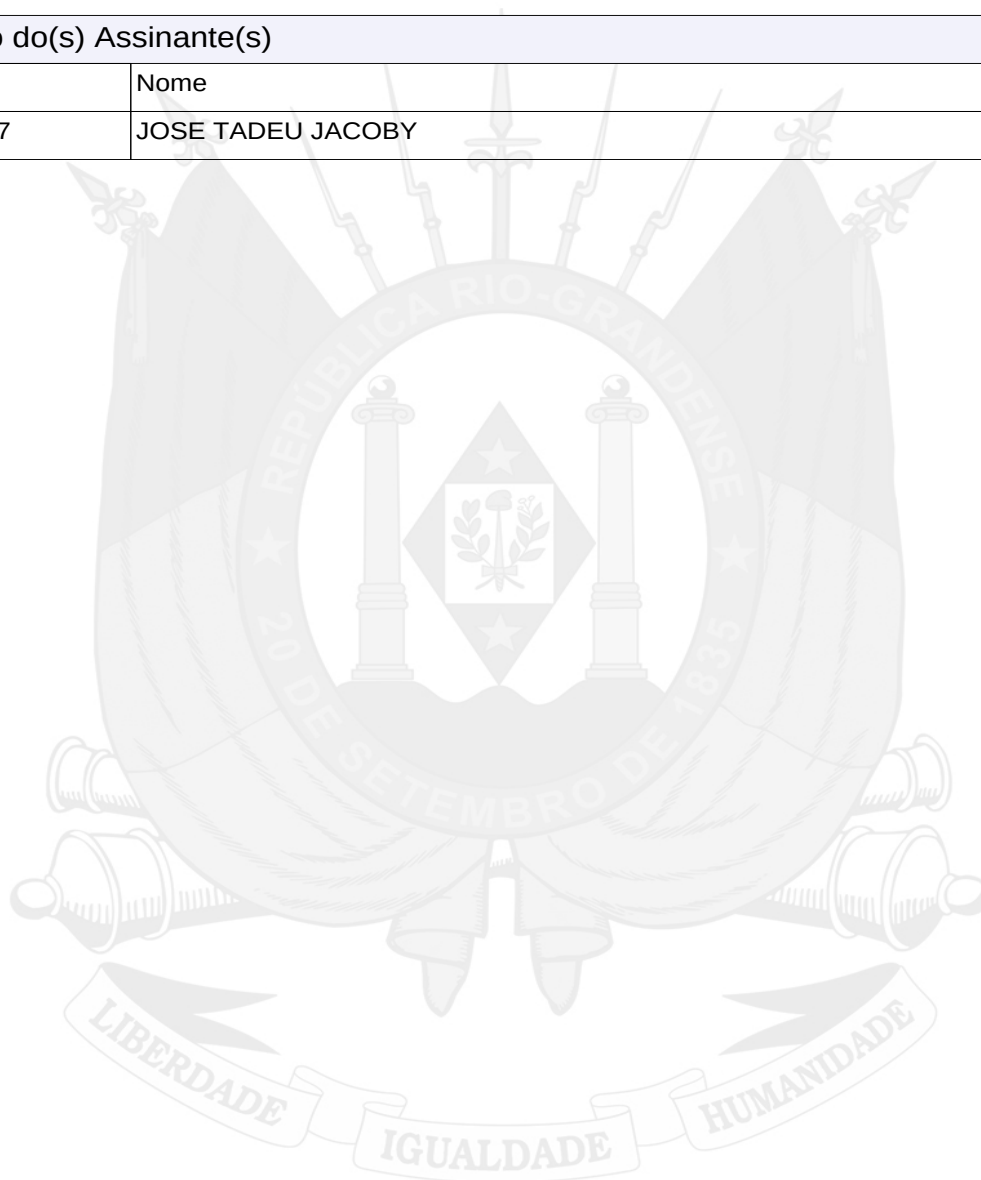


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. domingo, 18 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8607942 em 18/12/2022 da Empresa ALVORADA SISTEMAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ 89122972000162 e protocolo 224174860 - 08/12/2022. Autenticação: A099F939F5BA6351286FA81DB03EED17328857F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.486-0 e o código de segurança UK6k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL